



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.

Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Decreto Municipal 222/2023.

O Fundo Municipal de Saúde de Triunfo Potiguar/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.334.360/0001-46, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. Abimael Abson Eufrásio da Fonseca, conforme delegação de competência estabelecida em Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público, que estarão abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 222/2023. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação.

O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do **dia 07/05/2025 até o dia 07/06/2025**, no horário: **08h00min às 12h:00min**, no setor licitações da Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar - RN, Sede na Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N, Bairro: Edson Pereira, Complemento: saída para a Serra de João do Vale, Triunfo Potiguar-RN, CEP.: 59.685-000, Email: licitacao@triunfopotiguar.rn.gov.br.

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) Clínica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de exames laboratoriais, anexo ao presente instrumento, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Triunfo Potiguar/RN, nos termos da abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de referência e demais anexos.

1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência.

2. VALORES FIXADOS PARA A REMUNERAÇÃO

2.1. A relação dos serviços/itens e os respectivos valores fixados para remuneração dos interessados está disponível em anexo ao termo de referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/ INGRESSO

3.1. O credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições do edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

- I. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- III. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, salvo se estiverem em recuperação judicial;
- IV. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- V. Empresas cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente de órgão do Município de Triunfo Potiguar/RN.
- VI. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
- VII. Que se enquadrem em qualquer outra vedação prevista no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

4. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail: licitacao@triunfopotiguar.rn.gov.br, ou pelo telefone: (84) 99981-8836.
- 4.2. Os esclarecimentos serão comunicados por e-mail ao solicitante.
- 4.3. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
- 4.4. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico: licitacao@triunfopotiguar.rn.gov.br ou protocolizadas no Protocolo Central do Município de Triunfo Potiguar/RN;
- 4.5. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão respondidos em até 03 (três) dias úteis e disponibilizados comunicados por e-mail ao solicitante.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para credenciamento no presente processo as empresas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação, conforme Termo de Referência no anexo IV.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 6.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Protocolo Central do Município de Triunfo Potiguar/RN, ou na Comissão de Licitação, em envelope lacrado com a seguinte identificação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

Ao Município de Triunfo Potiguar/RN.

A/C – Comissão de Contratação

Rua: Antônio Eufrásio da Silva, S/N, bairro: Edson Pereira - CEP.: 59.685-000 - TRIUNFO POTIGUAR/RN

Envelope – Documentação para credenciamento junto a PMTP (Credenciamento de Clínicas Laboratoriais).

6.1.1. Alternativamente, se solicitado, os documentos de credenciamento poderão ser encaminhados em formato PDF, no e-mail: licitacao@triunfopotiguar.rn.gov.br com o assunto DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.

6.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não contenham código de verificação da autenticidade pela internet, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público do Município de Triunfo Potiguar/RN.

6.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data do protocolo de credenciamento.

7. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Após o protocolo, a comissão terá o prazo de 3 (três) dias úteis para aprovar / negar o requerimento de credenciamento ou solicitação de atualização;

7.2. O pedido de credenciamento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto.

7.2.1. Verificadas omissões ou falhas na documentação, a comissão poderá promover diligência solicitando que o interessado apresente a complementação ou correção, caso queira, do pedido de credenciamento no prazo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

8.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação o Município divulgará os resultados, por meio de publicação das atas no diário oficial dos municípios (FEMURN), <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

8.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

8.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

8.4. O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo Central, sendo dirigido a Comissão de Licitação, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado à autoridade superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

8.5. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado por meio do diário oficial dos municípios (FEMURN), <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>.

8.6. Caso não haja recurso, a divulgação no site do município será considerada definitiva.

9. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS.

9.1 Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal;

9.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

9.3. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso.

9.4. O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.

9.5. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;

9.7. O critério de distribuição de demanda será o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do CREDENCIADO está a cargo do beneficiário direto da prestação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

9.8. A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado.

10. DESCREDENCIAMENTO

10.1 A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desse que não estejam pendentes ordens de serviços emitidas.

10.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento pelo responsável legal ou procurador pelo e- mail licitacao@triunfopotiguar.rn.gov.br ou entregue no Protocolo Central da Prefeitura de Triunfo Potiguar/RN.

10.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3.1. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

10.3.2. Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Triunfo Potiguar/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento estará aberto pelo período de inicial por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, nos termos da lei 14.133.

12.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

12.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

13.1 – Os valores dos exames não poderão exceder os apresentados na Inexigibilidade de Licitação.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas pela seguinte dotação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

- Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo Potiguar/RN - FMS Ação: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA. Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
- Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo Potiguar/RN - FMS Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

15.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

15.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento.

Anexo II - Minuta do contrato.

Anexo III - Declaração unificada de Triunfo Potiguar/RN.

Anexo IV - Termo de Referência.

Triunfo Potiguar/RN, 05 de maio 2025.

IVANCLEIDE ESTEVAM DE LIMA
Assessora de Licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

ANEXO I – Requerimento

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – FMS

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 003/2025 – FMS, apresenta o pedido de pré qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Declara ainda, que aceita os preços propostos, no qual tem pleno conhecimento.

Para tanto, apresento em anexo, toda documentação exigida para o referido credenciamento. Informamos que o responsável técnico pela empresa é: (Nome, qualificação técnica, nº RG e CPF).

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Obs.: Os documentos que devem seguir em anexo são todos aqueles elencados no item 5.1 deste Edital



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /

Aos dias _____ do mês de _____ de _____, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de _____, Estado _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Abimael Abson Eufrásio da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a): _____, adiante simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, devidamente autorizado pelo Processo de Credenciamento nº 003/2025 - FMS, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL

1.1. **CREDENCIAMENTO** de pessoa(s) jurídica(s) Clínica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de exames laboratoriais, anexo ao presente instrumento, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Triunfo Potiguar/RN/, nos termos da abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação do serviço ocorrerá de forma parcelada, e a quantidade de procedimentos a serem realizados pelos prestadores de serviços levará em conta a necessidade dos pacientes atendidos pelas unidades básicas de saúde e encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde;

2.2. Para a execução dos serviços deverá a futura contratada contar com estrutura física, equipamentos, recursos humanos especializados e estar devidamente credenciado no Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados, vinculados a futura contratada, em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

2.4. Os serviços serão iniciados em até 5(cinco) dias, após a emissão de requisição, a qual será emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, contendo os exames a serem efetuados.

2.5. Havendo mais de um credenciado, cabe ao usuário escolher o laboratório de sua preferência.

2.6. O laboratório dever ter ponto de coleta no Município de Triunfo Potiguar/RN.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços prestados, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

3.2. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

3.3. O recebimento provisório, de forma sumária, para verificação e posterior conformidade, se dará em até 05 (cinco) dias após a execução do serviço;

3.4. O objeto será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório;

3.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.6. O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

3.7. O prazo para refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do fornecedor.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.9. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. A relação dos serviços, quantidades estimadas e preço máximo, são os que constam no Termo de referência.

4.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviço, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário e código do procedimento), para a devida conferência;

5.2. A nota fiscal para pagamento deve conter a quantidade realizada de cada exame.

5.3. Em anexo a Nota Fiscal, deve constar a listagem dos usuários e exames realizados

5.4. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

5.5. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.7. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.8. Em caso de atraso no pagamento por parte do Fundo Municipal de Saúde, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

- Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo Potiguar/RN - FMS Ação: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA. Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
- Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo Potiguar/RN - FMS Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração nos termos da lei 14.133/21.

7.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

7.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES

8.1. Os preços fixados no edital de credenciamento correspondem aos valores, constantes do termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- l. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- e. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto em decreto Municipal próprio ou aqui definido, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

10.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

11.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na hipótese referida no §1º, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º). 1% (um por cento) do valor da solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega ou execução do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º). 10% (dez por cento) do valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

3º) 15% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4º). 20% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a. Dar causa à inexecução total do contrato;

5ª). 30% (trinta por cento), do valor total da contratação, no caso de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Triunfo Potiguar/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

13.1. A presente contratação vincula-se ao Credenciamento nº 003/2025, processo administrativo 031/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. A presente minuta poderá sofrer alterações para melhor adequar ao objeto. Divergência entre a presente minuta e o Termo de referência, prevalecerá o Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

CONTRATANTE (comarca de Campo Grande/RN), para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Triunfo Potiguar/RN, _____de _____de 2025.

MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA (Triunfo Potiguar/RN)

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025 - FMS

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) Clínica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de exames laboratoriais, anexo ao presente instrumento, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Triunfo Potiguar/RN, nos termos da abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de referência e demais anexos.

DECLARAÇÃO

A empresa _____ CNPJ Nº _____, DECLARA para os devidos fins e em atendimento ao que consta do edital do Credenciamento nº 003/2025 da Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar/RN, QUE:

- a) - CONHECIMENTO DO EDITAL:** Tomei conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital.
- b) - FATOS IMPEDITIVOS:** Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública do Município de Triunfo Potiguar/RN, ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- c) - NEPOTISMO:** Nenhum dos sócios administradores ocupam cargo político.
- d) - MENOR:** Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) - UNCIONÁRIOS:** Não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) - PESSOA COM DEFICIÊNCIA:** Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) - LGPD:** Minha empresa está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

h) - ECONÔMICAS: Possuo condições econômicas para suprir a necessidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

i) - LOCAL: Declaro que possuo estabelecimento (posto de coleta), instalado no perímetro urbano do Município de Triunfo Potiguar/RN, podendo ser comprovado no endereço do alvará de Localização, em atendimento ao item 7.9 do Termo de referência.

Local/ data

Nome
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE APOIO DIAGNÓSTICO
COMPLEMENTAR - ANÁLISES CLÍNICAS

01. OBJETO

O presente Edital tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE APOIO DIAGNÓSTICO - ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DE TRIUNFO POTIGUAR, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

02. JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a organização da linha de cuidados integrais, com ações de promoção, prevenção, tratamento e recuperação, em todos os níveis de atenção do município;

Considerando a Portaria 1.631, de 01 de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos munícipes do Triunfo Potiguar e população referenciada, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que os exames laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de laboratórios para a prestação de serviços de análise clínica é indispensável, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorro Municipal de Triunfo Potiguar.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Triunfo Potiguar não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de análises clínicas advindas do município;

DECIDE, a Secretaria Municipal de Triunfo Potiguar/RN, contratar empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais de apoio diagnóstico - análises clínicas para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

03. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação constitui um único lote, com a finalidade de garantir a contemplação de todos os procedimentos listados e que representam as necessidades locais.

3.2 A apresentação da proposta de preço deverá constar discriminação detalhada do serviço, quantidade solicitada, o valor unitário e total em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas, tributos e outros que porventura venham a incidir direto ou indiretamente sobre o bem, mesmo que não estejam registrados nesse documento.

3.3 A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia da execução do serviço, considerando que os usuários serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, munidos da solicitação médica mais autorização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

3.4 Serão consideradas aptas a atender as demandas de análises clínicas do município de Triunfo Potiguar, as empresas que atenderem as prerrogativas do Termo de Referência, bem como executarem o serviço em conformidade com a descrição e valor estabelecidos na tabela de preço apresentada neste certame.

04. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O serviço – execução de exames de análises clínicas será realizado na sede do vencedor do certame, em prédio com instalações apropriadas, oferecendo total conforto e acolhimento aos pacientes.

4.2 A sede deverá funcionar dentro do município de Triunfo Potiguar /RN, evitando o deslocamento do usuário para outras cidades, bem como gerando economia com o transporte sanitário.

4.3 Não serão permitidas diferenças no agendamento, execução/coleta/análise, entrega de resultados, de tratamento ou uso de materiais distintos entre o segmento privado e o convênio com a Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 Não será admitido, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, a interrupção de atendimento por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, sob risco de sanção administrativa.

4.5 O prestador do serviço deverá ter capacidade de atender as demandas de urgência e emergência, segundo critério da Secretaria de Saúde, quadro clínico do(a) usuário(a) e/ou solicitação do profissional requerente, sete dias por semana, no período diurno, mediante solicitação emitida pelo Pronto Socorro Municipal.

05. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do Município de Triunfo Potiguar, e atendam a todas as exigências contidas neste edital.

5.2 São vedadas a participação das empresas em consórcio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

5.3 Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

5.4 Os serviços serão realizados por profissionais habilitados e devidamente registrados no Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Norte (CRFRN), em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos e dentro dos limites urbanos do município.

5.5 Deverão ser apresentados, no momento do credenciamento, relação de profissionais que serão responsáveis pela execução do objeto do certame, citando o número de registro, bem como a carga horária disponível aos atendimentos de usuários do SUS. Similarmente, a empresa interessada deverá entregar relação de equipamentos, descrevendo modelo e capacidade operacional de cada aparelho, bem como descrição dos ambientes do estabelecimento (laboratório e pontos de coletas, se existir).

5.6 É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município, bem como o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal.

5.7 O credenciado deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Triunfo Potiguar /RN.

6 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

6.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

6.1.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.3 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

6.2.4 Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.5 Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

6.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

6.3.2 Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato devidamente habilitado na forma da legislação vigente.

6.3.3 Licença de funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme o caso.

6.3.4 Registro ou inscrição da empresa no conselho regional competente.

6.3.5 Declaração de que, caso seja vencedora do certame, prestará os serviços em instalação apropriada, informando o endereço o qual a Secretaria de Saúde encaminhará as pacientes.

6.3.6 Estar cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com a inclusão de todos os profissionais a atuarem na execução do atendimento aos usuários de saúde encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Destaca-se que a vinculação é essencial para fins de alimentação da produção ambulatorial nos sistemas do Ministério da Saúde e, portanto, devem estar compatíveis com as normativas federais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

6.5 DECLARAÇÕES

6.5.1 Declaração, apresentando as seguintes informações, modelo anexo III:

a) - CONHECIMENTO DO EDITAL: Tomei conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital.

b) FATOS IMPEDITIVOS: Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública do Município de Triunfo Potiguar/RN ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

c) - NEPOTISMO: Nenhum dos sócios administradores ocupam cargo político.

d) - MENOR: Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) FUNCIONÁRIOS: Não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) PESSOA COM DEFICIÊNCIA: Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) LGPD: Minha empresa está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

h) ECONÔMICAS: Possuo condições econômicas para suprir a necessidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

j) LOCAL: Declaro que possuo estabelecimento (posto de coleta), instalado no perímetro urbano do Município de Triunfo Potiguar/RN, podendo ser comprovado no endereço do alvará de Localização.

07. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia ao contraditório e de ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

7.2 O teto máximo de exames corresponderá à divisão igualitária da quantidade de procedimentos estimada para o período pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento.

7.3 O credenciado deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Triunfo Potiguar/RN e em conformidade com a Tabela de Preços do Certame.

7.4 O credenciado deverá entregar a produção em meio físico (impresso) e em arquivo digital gerado pelo sistema de BPA ou quaisquer outros sistemas que venham a ser instituídos pelo Ministério da Saúde para fins de captação de registro de procedimentos ambulatoriais do SUS, em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Triunfo Potiguar/RN.

7.5 É terminantemente vedada à contratada a solicitação de autorização de quaisquer procedimentos laboratoriais, ainda que inclusos no objeto de contrato, em razão da prerrogativa da Administração Pública ser, exclusivamente, detentora da autonomia de deliberação e autorização, em consonância com sua programação físico, orçamentária e financeira, estando a contratada, no ato exposto, sujeita à sanções administrativas.

08. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A contratada deverá:

8.1.1 A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas e atuando com ética.

8.1.2 Atender somente as autorizações emitidas pelo Secretaria Municipal de Saúde, contendo nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica e com identificação do estabelecimento de saúde solicitante.

8.1.3 Para as requisições originadas dos estabelecimentos com convênio SUS, dever-se-á seguir o item supracitado.

8.1.4 A contratada fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos procedimentos quanto na elaboração dos respectivos laudos.

8.1.5 Os serviços somente poderão ser executados por profissionais que possuem vínculo empregatício com a contratada e que esteja regularmente inserido no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde.

8.1.6 Os profissionais que vierem a prestar os serviços licitados deverão comprovar a aptidão para o exercício das funções, apresentando comprovação de registro no respectivo conselho.

8.1.7 O agendamento para coleta não poderá ultrapassar o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

8.1.8.1 Em havendo necessidade, decorrente de solicitação médica de urgência, emergência e/ou qualquer outro caso que justifique, poderá ocorrer o atendimento em data diferente da agendada, em razão da compreensão do risco de vida ou de perda de consulta ou procedimento.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.2 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.

9.3 Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.

9.4 Não transferir a outrem o objeto do Contrato.

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da SMS.

9.6 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado, incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica.

9.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos resultados dos exames.

9.8 Responsabilizar-se pela fiel execução do serviço de exames de análise clínica, no prazo estabelecido.

9.9 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

9.10 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.

9.11 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário.

9.12 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle, incluindo a disponibilização, quando solicitado, dos laudos dos procedimentos para a devida comprovação da realização do exame.

9.13 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.15 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou parceiros formais, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.

9.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE que tomar conhecimento em razão da execução das atividades de prestação de serviço, devendo orientar seus profissionais nesse sentido (empregados e parceiros formais). O sigilo deve ser mantido mesmo após o término da vigência do contrato.

9.17 Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.18 Só realizar atendimentos/procedimentos autorizados pela CONTRATANTE.

9.19 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

9.20 Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência da Ata/Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE.

9.21 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de fornecedor de serviços/produtos para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.

9.22 A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

Referência, afastada a CONTRANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a Ata/Contrato.

9.23 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao CONTRATANTE, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

9.24 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à CONTRATANTE ou a terceiros na execução da Ata/Contrato.

9.25 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução da Ata/Contrato.

9.26 Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos da Ata/Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário, mantendo disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

9.27 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

9.28 Utilizar os sistemas de informação, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, para a informação da realização dos procedimentos, tal qual o Sistema de Informação Ambulatorial (SAI/SUS) ou quaisquer outros que venham a ser designados pela Administração Pública.

9.28 Aceitar, nos termos da Lei 14.133/21, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, no Contrato, no Edital e seus Anexos.

10.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especificamente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competentes para as providências cabíveis.

10.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso esse já não esteja discriminado no contrato ou neste Termo de Referência.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

10.7 Receber, avaliar e dar parecer sobre os relatórios enviados pela CONTRATADA.

10.8 Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de problemas com os serviços prestados ou produtos entregues.

10.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

10.10 Disponibilizar equipe de profissionais para dar orientação/suporte à CONTRATADA nas atividades técnicas.

10.11 Promover a fiscalização da execução e acompanhamento técnico do contrato a ser firmado com a CONTRATADA.

10.12 Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

10.13 Notificar a CONTRATADA quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.

11. RATEIO DO CONTRATO

11.1 Em havendo mais de uma empresa com interesse habilitada à execução do objeto deste certame, o rateio do contrato se dará em divisão em cotas iguais aos interessados previamente habilitados após a vistoria técnica a ser realizada pela Administração Pública.

11.2 O teto do contrato de cada empresa habilitada será igual ao valor global estimado constante no Anexo deste Termo de Referência dividido pelo número de empresas habilitadas.

11.3 A execução do contrato, com rateio em partes iguais, ocorrerá mediante a preferência por parte dos usuários de saúde e dos municípios pactuados com de Triunfo Potiguar,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

limitado a programação físico, orçamentária e financeira por parte da Secretaria Municipal de Saúde que deverá limitar o teto em partes iguais.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Fica designada a servidora **JÉSSIKA TALITA EUFRAZIO DA FONSECA**, farmacêutica, CPF 016.705.664-63, responsável por acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço referente ao objeto descrito.

13. PROCEDIMENTOS CONTRATUALIZADOS

13.1 Os procedimentos de diagnóstico por análise clínica, objeto deste processo licitatório, está descrito no Anexo I, com os devidos códigos do exame de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do Sistema Único de Saúde.

13.2 Utilizar os sistemas de informação determinados pela Administração Pública para o registro e apresentação da produção ambulatorial.

13.3 Informar, de acordo com a determinação da Administração Pública, de forma individualizada a execução de procedimentos laboratoriais específicos.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme interesse e demanda da Administração Pública, e estando ambas as partes de acordo com a referida prorrogação.

15. REAJUSTE DE VALORES

15.1 O reajuste dos valores descritos no Anexo deste Termo de Referência, respeitadas as condições previstas e normas contidas na legislação vigente, ocorrerá, única e exclusivamente, conforme atualização do IPCA.

16. PAGAMENTO

16.1 O pagamento dos procedimentos laboratoriais realizadas pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município de Triunfo Potiguar/RN.

16.2 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), juntamente com uma guia descritiva dos exames realizados devidamente assinada pelos pacientes, anexado à requisição dos procedimentos pelo profissional de saúde habilitado e que deverá ser entregue até o dia



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

05 do mês subsequente da produção; Após o processamento o município enviará à contratada relação prévia para conferir sua fatura, caso alguma irregularidade for apresentada, o laboratório contratualizado terá 03 (três) dias para corrigir as inconsistências, devendo reenviar o arquivo corrigido ao processador do SIA/SUS; O pagamento será efetuado pelo Município, após o lançamento da fatura ou nota fiscal.

16.2.1 Poderão ser solicitadas, a título de auditoria, cópias dos laudos dos exames, como forma de comprovar a real produção e atendimento da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Triunfo Potiguar/RN.

16.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e recibo, atestado o recebimento definitivo dos serviços.

16.3.1 O eventual atraso na entrega dos documentos supracitados é de inteira responsabilidade da contratada, devendo o prazo para pagamento contado a partir da regularização documental.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos da Lei Federal 14.133/21.

17.1.1 advertência, que será realizada por escrito;

17.1.2 multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor, o atendimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não atendimento por mais de 30 (trinta) dias.

17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após o prazo da sanção aplicada;

17.1.5 O recolhimento da multa prevista no item 13.1.2 deverá ser feito por meio de guia própria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

17.1.6 A multa a que alude o item 15.1.2 não impede que a Secretaria Municipal de Saúde rescinda unilateralmente o Contrato e que aplique outras sanções previstas no instrumento;

17.2 A Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar/Secretaria Municipal de Saúde é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração Pública;

17.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Administração.

18.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.334.360.0001-46

18.9 O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente Edital poderão ser requeridos, por escrito ou através de e-mail, com a Comissão de Contratação de Licitação da Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar, localizada na Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N Edson Pereira, saída pra Serra de Joao do Vale, município de Triunfo Potiguar/RN, das 07h às 13h, diariamente, exceto sábado, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

18.10 É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

18.11 A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.12 Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município de Triunfo Potiguar.

18.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

18.14 A Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Campo Grande/RN para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Termo de Referência/Edital.

Triunfo Potiguar/RN, 25 de fevereiro de 2025

SÂMARA KERZIADO NASCIMENTO PEREIRA

Cargo: Auxiliar administrativa

CPF: 116.750914-55



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I
RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	QUANT	VR. UNIT. PREÇO MÉDIO
1	0202010040	Determinação de Curva Glicêmica (02 dosagens)	200	15,00
2	0202010112	Dosagem de Ácido Ascórbico	60	55,82
3	0202010120	Dosagem de Ácido Úrico	1.300	6,24
4	0202010180	Dosagem de Amilase	150	8,95
5	0202010201	Dosagem de Bilirrubina Total e Fração	220	12,57
6	0202010210	Dosagem de Cálcio	200	9,97
7	0202010228	Dosagem de Cálcio Ionizável	160	10,41
8	0202010236	Dosagem de Caroteno	160	64,70
9	0202010260	Dosagem de Cloreto	160	10,89
10	0202010279	Dosagem de Colesterol HDL	1.600	8,70
11	0202010287	Dosagem de Colesterol LDL	1.600	7,88
12	0202010295	Dosagem de Colesterol Total	1.600	7,99
13	0202010309	Dosagem de Colinesterase	160	11,44
14	0202010317	Dosagem de Creatinina	1.600	7,18
15	0202010325	Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	160	16,63
16	0202010333	Dosagem de Creatinofosfoquinase Fração MB	160	20,25
17	0202010368	Dosagem de Desidrogenase Láctica	160	9,13
18	0202010376	Dosagem de Desidrogenase Láctica (isoenzimas fracionadas)	160	25,17
19	0202010384	Dosagem de Ferritina	600	24,51
20	0202010392	Dosagem de Ferro Sérico	600	11,67
21	0202010406	Dosagem de Folato	160	28,11
22	0202010414	Dosagem de Fosfatase Ácida Total	160	11,67
23	0202010422	Dosagem de Fosfatase Alcalina	400	11,10
24	0202010430	Dosagem de Fósforo	160	11,14
25	0202010449	Dosagem de Fração Prostática da Fosfatase Ácida	160	28,05
26	0202010457	Dosagem de Galactose	160	17,86
27	0202010465	Dosagem de Gama-Glutamil-Transferase (Gama GT)	400	9,93
28	0202010473	Dosagem de Glicose	2.000	7,60
29	0202010503	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	700	18,44
30	0202010538	Dosagem de Lactato	160	9,42
31	0202010546	Dosagem de Leucino-Aminopectidase	160	25,52
32	020201055-4	Dosagem de Lipase	220	19,23
33	0202010562	Dosagem de Magnésio	220	12,07
34	0202010570	Dosagem de Muco-proteínas	160	18,49
35	0202010600	Dosagem de Potássio	600	13,19
36	0202010619	Dosagem de Proteínas Totais	160	7,39
37	0202010627	Dosagem de Proteínas Totais e Frações	160	9,09



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

38	0202010635	Dosagem de Sódio	500	12,41
39	0202010643	Dosagem de Transaminase Glutamino-Oxalacética (TGO)	1.600	8,32
40	0202010651	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Pirúvica (TGP)	1.600	8,32
41	0202010660	Dosagem de Transferrina	160	14,95
42	0202010678	Dosagem de Triglicerídeos	2.000	8,27
43	0202010686	Dosagem de Triptofano	160	93,97
44	0202010694	Dosagem de Uréia	1.600	7,61
45	0202010708	Dosagem de Vitamina B12	200	32,84
46	0202010716	Eletroforese de Lipoproteínas	160	34,49
47	0202010724	Eletroforese de Proteínas	160	23,41
48	0202010759	Teste de Tolerância a Insulina /Hipoglicemiantes	200	45,96
49	0202010767	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	300	35,80
50	0202020010	Citoquímica Hematológica	300	40,42
51	0202020029	Contagem de Plaquetas	300	7,13
52	0202020037	Contagem de Reticulócitos	160	15,14
53	0202020053	Determinação de Enzimas Eritrocitárias (CADA)	200	26,37
54	0202020070	Determinação de Tempo de Coagulação	300	6,01
55	0202020096	Determinação de Tempo de Sangramento - Duke	300	6,45
56	0202020126	Determinação de Tempo de Trombina	200	14,23
57	0202020134	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPA)	200	11,79
58	0202020142	Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina (TAP)	200	11,18
59	0202020150	Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	200	7,46
60	0202020304	Dosagem de Hemoglobina	200	11,43
61	0202020312	Dosagem de Hemoglobina - Instabilidade a 37°C	160	18,35
62	0202020339	Dosagem de Hemossiderina	160	45,79
63	0202020347	Dosagem de Plasminogênio	200	207,26
64	0202020355	Eletroforese de Hemoglobina	200	30,61
65	0202020363	Eritrograma (Eritrócitos, Hemoglobina, Hematócrito)	200	10,18
66	0202020380	Hemograma Completo	2.300	11,50
67	0202020398	Leucograma	1.300	6,27
68	0202020410	Pesquisa de Células LE	80	25,93
69	0202020495	Prova de Retração do Coágulo	160	6,48
70	0202020509	Prova do Laço	80	7,00
71	0202030075	Determinação de Fator Reumatoide	600	10,67
72	0202030083	Determinação Quantitativa de Proteína C Reativa	160	15,75
73	0202030091	Dosagem de Alfa-fetoproteína	160	26,62
74	0202030105	Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA)	1.000	35,69
75	0202030113	Dosagem de Beta-2-Microglobulina	160	47,84
76	0202030121	Dosagem de Complemento C3	160	22,07
77	0202030130	Dosagem de Complemento C4	160	23,44
78	0202030148	Dosagem de Crioaglutinina	160	15,18



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

79	0202030202	Dosagem de Proteína C Reativa	1.000	11,50
80	0202030253	Pesquisa de Anticorpo IgG Anticardiolipina	200	33,03
81	0202030261	Pesquisa de Anticorpo IgM Anticardiolipina	200	33,78
82	0202030270	Pesquisa de Anticorpos Anti-DNA	80	23,26
83	0202030288	Pesquisa de Anticorpos Anti-helicobacter Pylori	200	63,23
84	0202030300	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV1 + Anti-HIV2 (Elisa)	200	26,51
85	0202030474	Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina (ASLO)	600	11,53
86	0202030520	Pesquisa de Anticorpos Aniinsulina	160	45,70
87	0202030598	Pesquisa de Anticorpos Antinucleo (FAN)	160	30,15
88	0202030628	Pesquisa de Anticorpos Antitireoglobulina	160	29,59
89	0202030636	Pesquisa de Anticorpos contra Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite B (Anti-HBS)	200	25,23
90	0202030679	Pesquisa de Anticorpos contra o Vírus da Hepatite C (Anti-HCV)	200	38,35
91	0202030741	Pesquisa de Anticorpos IgG Anticitomegalovírus	200	23,42
92	0202030750	Pesquisa de Anticorpos IgG Antileishmanias	200	25,55
93	0202030768	Pesquisa de Anticorpos IgG Antitoxoplasma	200	24,49
94	0202030776	Pesquisa de Anticorpos IgG Antitrypanosoma Cruzi	200	22,70
95	0202030784	Pesquisa de Anticorpos IgG e IgM contra o Antígeno Central do Vírus da Hepatite B (Anti-HBC-Total)	200	25,54
96	0202030857	Pesquisa de Anticorpos IgM Anticitomegalovírus	200	23,63
97	0202030865	Pesquisa de Anticorpos IgM Antileishmanias	200	25,00
98	0202030873	Pesquisa de Anticorpos IgM Antitoxoplasma	200	25,36
99	0202030881	Pesquisa de Anticorpos IgM Antitrypanosoma Cruzi	200	23,57
100	0202030890	Pesquisa de Anticorpos IgM contra o Antígeno Central do Vírus da Hepatite B (Anti-HBC-IGM)	200	26,80
101	0202030903	Pesquisa de Anticorpos IgM contra Arbovírus	200	42,80
102	0202030962	Pesquisa de Antígeno Carcinoembrionário (CEA)	200	29,46
103	0202030970	Pesquisa de Antígeno e Superfície do Vírus da Hepatite B (HBSAG)	200	21,60
104	0202030989	Pesquisa de Antígeno E do Vírus da Hepatite B (HBEAG)	200	22,14
105	0202031071	Quantificação de RNA do HIV-1	200	83,94
106	0202031080	Quantificação de RNA do Vírus da Hepatite C	200	84,88
107	0202031098	Teste Treponemico para Detecção de Sífilis	200	13,25
108	0202031101	Reação de Montenegro ID	200	24,38
109	0202031110	Teste de VDRL para Detecção de Sífilis	1.200	12,96
110	0202031128	Teste FTA-ABS IgG para Diagnóstico da Sífilis	160	24,09
111	0202031136	Teste FTA-ABS IgM para Diagnóstico da Sífilis	160	24,75
112	0202031144	Testes Alérgicos de Contato	200	43,12
113	0202031179	VDRL para detecção de Sífilis em Gestantes	600	12,95
114	020203121-7	Dosagem do Antígeno CA 125	200	29,64
115	0202040089	Pesquisa de Larvas nas Fezes	1.300	6,43
116	0202040127	Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas	200	7,13



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Edson Pereira – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

117	0202040135	Pesquisa de Rotavírus nas Fezes	200	37,55
118	0202040143	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	200	19,70
119	0202050017	Análise de Caracteres Físicos, Elementos e Sedimentos da Urina	200	8,15
120	0202050114	Dosagem de Proteínas (Urina de 24 horas)	2.000	22,30
121	0202050270	Pesquisa de Lactose na Urina	200	17,14
122	0202060160	Dosagem de Estradiol	200	20,95
123	0202060179	Dosagem de Estriol	200	24,74
124	0202060187	Dosagem de Estrona	200	21,49
125	0202060217	Dosagem de Gonadotrofina Corionica Humana (Beta HCG)	800	17,53
126	0202060233	Dosagem de Hormônio Folículo-estimulante (FSH)	160	15,61
127	0202060241	Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH)	160	17,30
128	0202060250	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	1.000	14,89
129	0202060268	Dosagem de Insulina	200	38,87
130	0202060276	Dosagem de Paratormônio	200	38,30
131	0202060284	Dosagem de Peptídeo C	200	27,43
132	0202060292	Dosagem de Progesterona	200	39,33
133	0202060306	Dosagem de Prolactina	200	18,31
134	-	Dosagem de Testosterona Total	200	19,95
135	-	Dosagem de Testosterona Livre	200	33,57
136	0202060365	Dosagem de Tireoglobulina	200	26,36
137	0202060373	Dosagem de Tiroxina (T4)	600	15,06
138	0202060381	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 Livre)	600	16,87
139	0202060390	Dosagem de Triiodotironina (T3)	600	15,42
140	0202080013	Antibiograma	160	25,88
141	0202080048	Baciloscopia Direta para Baar Tuberculose (Diagnóstica)	200	42,87
142	0202080056	Baciloscopia Direta para Baar (Hanseníase)	160	27,40
143	0202080064	Baciloscopia Direta para Baar Tuberculose (Controle)	160	43,83
144	0202080080	Cultura de bactérias p/ identificação	600	28,95
145	0202080145	Exame Microbiológico A Fresco (Direto)	160	6,60
146	0202080153	Hemocultura	160	47,07
147	0202090299	Prova do Látex para Haemophilus Influenzae, Streptococcus Pneumoniae, Neisseria Meningitidis (Sorotipos A, B e C)	160	188,09
148	0202090302	Prova do Látex para Pesquisa de Fator Reumatoide	600	12,50
149	0202120023	Determinação Direta e Reversa de Grupo ABO	1.000	13,80
150	0202120082	Pesquisa de Fator RH (Inclui D Fraco)	160	9,88
151	0202031209	Dosagem De Troponina quantitativa e qualitativa	160	27,64
152	-	Teste de Paternidade (DNA)	200	489,74
TOTAL			59.530	